



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.579, DE 25 DE JUNHO DE 2020
(Origem: Legislativo)

Dispõe sobre autorização de instalação de aparelho bloqueador de ar, no âmbito do município de Muzambinho, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam todos os consumidores do serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto no âmbito do município de Muzambinho, autorizados a instalar nos hidrômetros dos imóveis que ocupam, equipamentos eliminadores de ar na tubulação que sucede aos equipamentos de medição de consumo de água instalados.

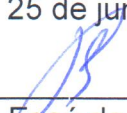
§ 1º As despesas com aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pelo consumidor interessado.

§ 2º O bloqueador de ar deve estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Art. 2º A partir da publicação dessa lei, os hidrômetros devem ser instalados já dotados de bloqueador de ar, independentemente da solicitação do consumidor.

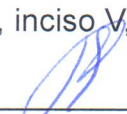
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 25 de junho de 2020



Reginaldo Esaú dos Santos
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 25 de junho de 2020, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.



Reginaldo Esaú dos Santos
Presidente